

A LINDB e o 'erro grosseiro'

Autor(a): Egon Bockmann Moreira

Publicado em: 13 de fevereiro de 2024

Publicação: jota_import

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/colunistas/egon-bockmann-moreira/a-lindb-e-o-erro-grosseiro>

Fonte original: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/a-lindb-e-o-erro-grosseiro>

Identificador citável:

juristube.com.br/colunistas/egon-bockmann-moreira/a-lindb-e-o-erro-grosseiro#ep-dba04c86

Resumo

A LINDB e os limites legais à responsabilização dos agentes públicos por decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro

Texto integral

O art. 28 da LINDB trouxe norma de fácil aplicação difícil. Fácil porque sua leitura não exige maiores cogitações terminológicas. A redação do dispositivo – “O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro” – é de nitidez meridiana ao estabelecer (i) a imputação de que o agente público deve (ii) responder por suas próprias ações, desde que comprovados os elementos subjetivos (iii) dolo ou (iv) erro grosseiro. A responsabilização é condicionada à prova dos elementos subjetivos da conduta. Como se trata de responsabilidade pessoal com caráter sancionatório, poderá implicar limitação a direitos fundamentais (presunção de inocência, direitos políticos e patrimoniais). Logo, deve ser interpretada de modo restritivo. Não se pode alargar sua incidência em detrimento de direitos fundamentais. A norma desautoriza o exercício de competências discricionárias na qualificação da conduta punível. Inexiste zona cinzenta de incertezas, que porventura habilitasse escolhas livres do que vem a ser o “dolo” ou o “erro grosseiro”. Aí entra em campo a aplicação difícil. O tema do dolo – a vontade consciente e dirigida à efetivação do ato ilícito – não será aqui tratado. O que nos interessa é o erro grosseiro, com ênfase nesse qualificador do vício. Em si, o erro é a conduta em desacordo com a realidade fática e/ou normativa. O agente público parte de noção falsa, de raciocínio inverídico ou de desconhecimento e toma a decisão de modo imperfeito, incorreto ou incompleto. É proibida a responsabilização em caso desse mero erro, eis que qualquer punição estatal depende de autorização legislativa expressa. O detalhe está no adjetivo “grosseiro”, que modifica o substantivo “erro” ao lhe acrescentar qualidade diferenciadora. O “grosseiro” é vício subjetivo de qualidade inferior. A noção falsa, o raciocínio inverídico ou o desconhecimento teriam sido resultado da desatenção ao óbvio. Não se confunde com qualquer engano, falha ou negligência, mas requer que seja perceptível à primeira vista. O intuito da legislação não é o de ampliar a averiguação quanto à grosseria do erro, nem de permitir avaliação personalíssima do controlador. Nada disso. O que o art. 28 da LINDB pretende é facilitar a detecção da grosseria: apenas o erro palmar, cuja configuração dependerá do exame atento do caso concreto. Mas, atenção: não basta o erro constatável *ictu oculi*. A grosseria precisa gerar efeitos com relevância no mundo real. Por exemplo, a grafia equivocada do nome dos signatários é distinta da contagem errônea do prazo para um recurso imprescindível num caso relevante. Mesmo grosseiro, um erro convalidável, que não tenha gerado reais efeitos danosos à Administração ou às

peessoas privadas, não tem o condão de instalar a responsabilidade pela sua mera ocorrência. O art. 28 exige interpretação restritiva e fundamentação robusta. Erro grosseiro, sim, será a tentativa contra legis de responsabilizar à toa a quem quer que seja.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

MOREIRA, Egon Bockmann. A LINDB e o 'erro grosseiro'. *jota_import*, 13 fev. 2024. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/a-lindb-e-o-erro-grosseiro>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colunistas/egon-bockmann-moreira/a-lindb-e-o-erro-grosseiro>. Acesso em: 27 ago. 2026.

APA 7ª edição

Moreira, E. B. (2024, February 13). A LINDB e o 'erro grosseiro'. **jota_import**. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/a-lindb-e-o-erro-grosseiro>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

MOREIRA, Egon Bockmann. 2024. "A LINDB e o 'erro grosseiro'." **jota_import**, February 13. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/a-lindb-e-o-erro-grosseiro>

BibTeX

```
@article{egon-bockmann-moreira-a-lindb-e-o-erro-grosseiro-2024,  
  author = {Moreira, Egon Bockmann},  
  title = {A LINDB e o 'erro grosseiro'},  
  journal = {jota_import},  
  year = {2024},  
  url =  
{https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/a-lindb-e-o-erro-grosseiro},  
  urldate = {2024-02-13}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>